

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 037/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal e ocupantes do Emprego Público do Município de Mirador, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e ocupantes do Emprego Público do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A reposição salarial será de **10,00% (dez por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e ocupantes do Emprego Público.

Artigo 3º - A presente reposição salarial entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 2009.

**LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL**